

## ÍNDICE

Prefácio	17
----------	----

### I. ENTRADA, PERMANÊNCIA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS

1. PASSAGEM NA FRONTEIRA EXTERNA E ENTRADA NO ESPAÇO EUROPEU: LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA	19
1.1. Lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Regulamento (UE) n.º 2018/1806, de 14 de novembro de 2018)	19
Anexos	33
1.2. Código Comunitário de Vistos (Regulamento (CE) n.º 810/2009, de 13 de Julho de 2009)	40
Título I – Disposições gerais	40
Título II – Visto de escala aeroportuária	43
Título III – Procedimentos e condições de emissão de vistos	44
Capítulo I – Autoridades que participam na tramitação dos pedidos	44

Capítulo II – Pedido	48
Capítulo III – Análise e decisão sobre o pedido	57
Capítulo IV – Emissão dos vistos	61
Capítulo V – Alteração de um visto emitido	70
Capítulo VI – Vistos emitidos nas fronteiras externas	72
Título IV – Gestão administrativa e organização	73
Título V – Cooperação Schengen local	82
Título VI – Disposições finais	84
Anexos	88
1.3. Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem – ETIAS (Regulamento (UE) n.º 2018/1240, de 12 de setembro de 2018)	97
Capítulo I – Disposições Gerais	97
Capítulo II – Pedido	117
Capítulo III – Criação do processo de pedido e análise do pedido pelo sistema central do ETIAS	122
Capítulo IV – Exame do pedido pelas unidades nacionais do ETIAS	131
Capítulo V – Regras de verificação ETIAS e lista de vigilância ETIAS	142
Capítulo VI – Emissão, recusa, anulação ou revogação de uma autorização de viagem	146
Capítulo VII – Utilização do ETIAS pelas transportadoras	158
Capítulo VIII – Utilização do ETIAS pelas autoridades de fronteira nas fronteiras externas	161
Capítulo IX – Utilização do ETIAS pelas autoridades responsáveis pela imigração	163
Capítulo X – Procedimento e condições de acesso ao sistema central do ETIAS para fins de aplicação da lei	164
Capítulo XI – Conservação e alteração de dados	169
Capítulo XII – Proteção de dados	172
Capítulo XIII – Sensibilização do público	187
Capítulo XIV – Responsabilidades	189
Capítulo XV – Alterações de outros instrumentos da União	195
Capítulo XVI – Disposições finais	195
Anexo	208

1.4. Código das Fronteiras Schengen – regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Regulamento (UE) n.º 2016/399, de 9 de março de 2016)	209
Título I – Disposições Gerais	209
Título II – Fronteiras externas	213
Capítulo I – Passagem das fronteiras externas e condições de entrada	213
Capítulo II – Controlo das fronteiras externas e recusa de entrada	216
Capítulo III – Recursos humanos e meios destinados ao controlo fronteiriço e cooperação entre Estados-Membros	231
Capítulo IV – Regras específicas dos controlos de fronteira	233
Capítulo V – Medidas específicas em caso de deficiências graves relacionadas com o controlo nas fronteiras externas	234
Título III – Fronteiras internas	235
Capítulo I – Ausência de controlo fronteiriço nas fronteiras internas	235
Capítulo II – Reintrodução temporária do controlo fronteiriço nas fronteiras internas	236
Título IV – Disposições finais	243
Anexos	247
2. ENTRADA, PERMANÊNCIA, RESIDÊNCIA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS	265
2.1. Lei da Imigração: regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de Portugal (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)	265
Capítulo I – Disposições gerais	265
Capítulo II – Entrada e saída do território nacional	275
Secção I – Passagem na fronteira	275
Secção II – Condições gerais de entrada	277
Secção III – Declaração de entrada e boletim de alojamento	280

Secção IV – Documentos de viagem	281
Subsecção I – Documentos de viagem emitidos pelas autoridades portuguesas a favor de cidadãos estrangeiros	281
Subsecção II – Documentos de viagem emitidos por autoridades estrangeiras	284
Secção V – Entrada e saída de estudantes nacionais de Estados terceiros	285
Secção VI – Entrada e saída de menores e adultos vulneráveis impedidos de viajar ou com indicação de interdição de saída do território	286
Secção VII – Recusa de entrada e de permanência	289
Capítulo III – Obrigações das transportadoras	295
Capítulo IV – Vistos	297
Secção I – Vistos concedidos no estrangeiro	297
Subsecção I – Visto de estada temporária	303
Subsecção II – Visto para procura de trabalho	310
Subsecção III – Visto de residência	311
Secção II – Vistos concedidos em postos de fronteira	318
Secção III – Cancelamento de vistos	320
Capítulo V – Prorrogação de permanência	321
Capítulo VI – Residência em território nacional	323
Secção I – Disposições gerais	323
Secção II – Autorização de residência	331
Subsecção I – Autorização de residência para exercício de atividade profissional	331
Subsecção II – Autorização de residência para atividade de investimento	334
Subsecção III – Autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado	334
Subsecção IV – Autorização de residência para reagrupamento familiar	345
Subsecção V – Autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal	350

Subsecção VI – Autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia	354
Subsecção VII – Autorização de residência «cartão azul UE»	358
Subsecção VIII – Autorização de residência em situações especiais	364
Subsecção IX – Autorização de residência para trabalhador transferido dentro da empresa «ICT» e para mobilidade de longo prazo «ICT móvel»	368
Capítulo VII – Estatuto do residente de longa duração	377
Capítulo VIII – Afastamento do território nacional	383
Secção I – Disposições gerais	383
Secção II – Afastamento coercivo determinado por autoridade administrativa	389
Secção III – Expulsão judicial	394
Subsecção I – Pena acessória de expulsão	394
Subsecção II – Medida autónoma de expulsão judicial	394
Secção IV – Execução das decisões de afastamento coercivo e de expulsão judicial	397
Secção V – Readmissão	399
Secção VI – Reconhecimento mútuo de decisões de expulsão	400
Secção VII – Apoio ao afastamento por via aérea durante o trânsito aeroportuário	403
Capítulo IX – Disposições penais	409
Capítulo X – Contraordenações	413
Capítulo XI – Taxas e outros encargos	421
Capítulo XII – Disposições complementares, transitórias e finais	422
2.2. Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto (extrato)	429
2.3. Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos Relativo ao Emprego e à Estada dos Trabalhadores Marroquinos na República Portuguesa	431

2.4. Acordo entre a República Portuguesa e a República da Índia sobre o Recrutamento de Cidadãos Indianos para Trabalho na República Portuguesa	438
2.5. Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da CPLP	445
Capítulo I – Disposições gerais	445
Capítulo II – Estada de curta duração	450
Capítulo III – Estadas temporárias	450
Capítulo IV – Visto de residência CPLP e autorização de residência CPLP	451
Capítulo V – Disposições finais	454
2.6. Regulamentação	457
2.6.1. Regulamento da Lei de Imigração (Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro)	457
Capítulo I – Entrada e saída de território nacional	457
Capítulo II – Vistos	461
Secção I – Vistos concedidos no estrangeiro	461
Secção II – Disposições complementares	480
Secção III – Vistos concedidos em postos de fronteira	482
Capítulo III – Prorrogação de permanência	483
Capítulo IV – Autorização de residência e cartão azul UE	488
Secção I – Disposições gerais	488
Secção II – Autorização de residência temporária	490
Secção III – Autorização de residência permanente	509
Secção IV – Autorização de residência para atividade de investimento	510
Secção V – Reagrupamento familiar	522
Secção VI – Do título de residência	525
Capítulo V – Estatuto de residente de longa duração	526
Capítulo VI – Afastamento	529
Secção I – Disposições gerais	529
Secção II – Reconhecimento mútuo de decisões de expulsão	531
Secção III – Apoio ao afastamento por via aérea durante o trânsito aeroportuário	535

Capítulo VII – Taxas e encargos	535
Capítulo VIII – Disposições complementares, transitórias e finais	535
2.6.2. Meios de subsistência	539
2.6.2.1. Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro	539
2.6.2.2. Portaria n.º 760/2009, de 16 de julho	546
2.6.3. Visto de residência para frequência do ensino secundário: idade mínima e máxima (Portaria n.º 1079/2007, de 10 de dezembro)	547
2.6.4. Facilitação de concessão de visto de residência a participantes em programas de mobilidade: estudantes, estagiários, voluntários (Portaria n.º 208/2008, de 27 de fevereiro)	547
2.6.5. Imigrantes empreendedores: Start up Visa	548
2.6.5.1. Portaria n.º 344/2017 de 13 de novembro	548
2.6.5.2. Despacho Normativo n.º 4/2018, de 2 de fevereiro	553
2.6.6. Trabalhadores imigrantes altamente qualificados: Tech Visa (Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro)	558
2.7. Estatuto de Igualdade (Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho)	566
Capítulo I – Regime de aplicação e registo do estatuto de igualdade	566
Secção I – Atribuição do estatuto	566
Secção II – Extinção do estatuto	568
Secção III – Conteúdo do estatuto de igualdade	569
Subsecção I – Conteúdo do estatuto de igualdade de direitos e deveres	569
Subsecção II – Conteúdo do reconhecimento da igualdade de direitos políticos	569
Subsecção III – Disposições gerais	570
Capítulo II – Do registo	570

Secção I – Do registo dos factos respeitantes a cidadãos brasileiros	570
Secção II – Do registo dos factos respeitantes a cidadãos portugueses	572
Secção III – Disposições comuns	572
Capítulo III – Da comunicação às autoridades brasileiras dos factos que interessam à execução do Tratado	573
Capítulo IV – Disposições finais e transitórias	574

## II. REGIMES ESPECIAIS

1. CIDADÃOS DA UE E MEMBROS DA FAMÍLIA	577
1.1. Entrada, residência e afastamento de cidadãos da União Europeia e equiparados e membros da respetiva família (Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto)	577
Capítulo I – Disposições gerais	577
Capítulo II – Saída e entrada do território nacional	579
Capítulo III – Direito de residência até três meses	580
Capítulo IV – Direito de residência por mais de três meses	580
Capítulo V – Direito de residência permanente	583
Capítulo VI – Formalidades administrativas	586
Secção I – Direito de residência por mais de três meses	586
Secção II – Direito de residência permanente	588
Capítulo VII – Disposições comuns ao direito de residência e ao direito de residência permanente	589
Capítulo VIII – Restrições ao direito de entrada e ao direito de residência por razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública	590
Capítulo IX – Taxas	593
Capítulo X – Contraordenações	594
Capítulo XI – Disposições finais e transitórias	594
1.2. Livre circulação dos trabalhadores da UE e membros da sua família (Lei n.º 27/2017, de 30 de maio)	595



2. PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ESTRANGEIROS	600
2.1. Estado-Membro responsável por um pedido de proteção internacional (Regulamento (UE) n.º 604/2013, de 26 de junho de 2013)	600
Capítulo I – Objeto e definições	600
Capítulo II – Princípios gerais e garantias	603
Capítulo III – Critérios de determinação do Estado-Membro responsável	607
Capítulo IV – Dependentes e cláusulas discricionárias	612
Capítulo V – Obrigações do Estado-Membro responsável	614
Capítulo VI – Procedimentos de tomada e retomada a cargo	616
Secção I – Início do procedimento	616
Secção II – Procedimentos aplicáveis aos pedidos de tomada a cargo	617
Secção III – Procedimentos aplicáveis aos pedidos de retomada a cargo	619
Secção IV – Garantias processuais	622
Secção V – Retenção para efeitos de transferência	624
Secção VI – Transferências	626
Capítulo VII – Cooperação administrativa	631
Capítulo VIII – Conciliação	635
Capítulo IX – Disposições transitórias e finais	636
2.2. Lei do Asilo: Concessão do estatuto de refugiado e proteção subsidiária (Lei n.º 27/2008, de 30 de junho)	640
Capítulo I – Disposições gerais	640
Capítulo II – Beneficiários de proteção internacional	646
Capítulo III – Procedimento	650
Secção I – Disposições comuns	650
Secção II – Pedidos apresentados nos postos de fronteira	659
Secção III – Instrução do procedimento	661
Secção IV – Pedido subsequente	663
Secção V – Pedido na sequência de uma decisão de afastamento do território nacional	665

Secção VI – Reinstalação de refugiados	666
Secção VII – Regime de colocação ou manutenção em centro de instalação temporária	666
Capítulo IV – Procedimento especial de determinação do Estado responsável pela análise do pedido de proteção internacional	668
Capítulo V – Perda do direito de proteção internacional	670
Capítulo VI – Estatuto do requerente de asilo e de proteção subsidiária	672
Secção I – Disposições gerais	672
Secção II – Disposições relativas às condições de acolhimento	674
Secção III – Condições materiais de acolhimento e cuidados de saúde	676
Secção IV – Redução ou cessação do benefício das condições de acolhimento	679
Secção V – Garantias de eficácia do sistema de acolhimento	680
Capítulo VII – Estatuto do refugiado e da proteção subsidiária	682
Capítulo VIII – Disposições comuns aos estatutos de requerentes e beneficiários de asilo e proteção subsidiária	685
Capítulo IX – Disposições finais	689
2.3. Proteção temporária de pessoas deslocadas (Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto)	690
Capítulo I – Disposições gerais	690
Capítulo II – Aplicação e duração da proteção temporária	692
Capítulo III – Condições de permanência dos beneficiários de proteção temporária	695
Capítulo IV – Acesso aos procedimentos de asilo	698
Capítulo V – Regresso e medidas subsequentes à proteção temporária	699
Capítulo VI – Solidariedade e cooperação	700
Capítulo VII – Disposições especiais	701
Anexos	701

2.4. Proteção temporária de pessoas deslocadas da guerra da Ucrânia	702
2.4.1. Concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia (Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março de 2022)	702
2.4.2. Medidas excecionais no âmbito da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia	704
2.4.2.1. Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março	704
2.4.2.2. Decreto-Lei n.º 28-A/2022 de 25 de março (extrato)	707

### III. NACIONALIDADE PORTUGUESA

1. LEI DA NACIONALIDADE PORTUGUESA (LEI N.º 37/81, DE 3 DE OUTUBRO)	713
Título I – Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade	713
Capítulo I – Atribuição da nacionalidade	713
Capítulo II – Aquisição da nacionalidade	714
Secção I – Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade	714
Secção II – Aquisição da nacionalidade pela adoção	715
Secção III – Aquisição da nacionalidade por naturalização	715
Capítulo III – Perda da nacionalidade	718
Capítulo IV – Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade	718
Capítulo V – Efeitos da atribuição, aquisição e perda da nacionalidade	719
Capítulo VI – Disposições gerais	720
Título II – Registo, prova e contencioso da nacionalidade	721
Capítulo I – Registo central da nacionalidade	721
Capítulo II – Prova da nacionalidade	721
Capítulo III – Contencioso da nacionalidade	723
Título III – Conflitos de leis sobre a nacionalidade	723
Título IV – Disposições transitórias e finais	723

2.	REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA (DECRETO-LEI N.º 237-A/2006, DE 14 DE DEZEMBRO)	727
	Título I – Da nacionalidade portuguesa	727
	Capítulo I – Atribuição, aquisição, perda, nulidade e consolidação da nacionalidade	727
	Secção I – Atribuição da nacionalidade	727
	Subsecção I – Disposições comuns	727
	Subsecção II – Nacionalidade originária por efeito da lei	728
	Subsecção III – Nacionalidade originária por efeito da vontade	730
	Secção II – Aquisição da nacionalidade	734
	Subsecção I – Disposições comuns	734
	Subsecção II – Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade	734
	Subsecção III – Aquisição da nacionalidade por efeito da adoção	736
	Subsecção IV – Aquisição da nacionalidade por efeito da naturalização	736
	Secção III – Perda da nacionalidade	753
	Secção IV – Nulidade e consolidação da nacionalidade	753
	Título II – Disposições procedimentais comuns	754
	Capítulo I – Procedimentos comuns à atribuição, aquisição e perda da nacionalidade	754
	Secção I – Declarações para fins de nacionalidade e postos de atendimento	754
	Secção II – Tramitação dos procedimentos	761
	Secção III – Encargos dos atos e certificados de nacionalidade	766
	Capítulo II – Registo central da nacionalidade	767
	Título III – Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade e contencioso da nacionalidade	769
	Capítulo I – Oposição à aquisição da nacionalidade	769
	Capítulo II – Contencioso da nacionalidade	772
	Título IV – Disposições transitórias	773

## PREFÁCIO

Para Ana Rita Gil, o “Direito das Migrações” é o ramo do direito público que regula “*os movimentos das pessoas que saem do seu país de residência, independentemente dos motivos, para entrarem num outro país com o intuito de aí residir*”, englobando o direito da imigração e o direito de asilo<sup>1</sup>, bem como o regime especial de entrada e permanência de cidadãos da União Europeia e membros da sua família ao abrigo do direito de livre circulação.

A importância social, económica e cultural das migrações justifica o estudo do seu enquadramento jurídico, que se caracteriza pela complexidade que advém da sua interdisciplinaridade e das suas múltiplas fontes, nomeadamente o Direito Internacional Público, o Direito da União Europeia e o Direito interno (desde o Direito Constitucional ao Direito Administrativo, passando pelo Direito do Trabalho ou o Direito dos Estrangeiros, enquanto parte integrante do Direito Internacional Privado).

A presente coletânea reúne um conjunto de diplomas legais que regulam a entrada, residência e afastamento de estrangeiros do território nacional, cuja sistematização atende à especificidade do programa da unidade curricular de Direito das Migrações e da Pós-Graduação em Direito das Migrações da Universidade Autónoma de Lisboa. Os alunos de Direito das Migrações não são, contudo, os únicos destinatários, mas também advogados, magistrados e todas as pessoas que se interessam pela temática dos estrangeiros, em geral, e dos imigrantes, em particular.

Como um indivíduo só está submetido ao Direito das Migrações quando entra e permanece no território de um Estado de que não é nacional, também se incluíram nesta coletânea os diplomas legais relativos à nacionalidade portuguesa, que se situa a montante e a jusante deste ramo do direito. Com efeito, o Direito das Migrações apenas é aplicável ao estrangeiro (àquele indivíduo que tem a nacionalidade de outro Estado ou que é apátrida), deixando de lhe ser aplicado a partir do momento em que adquire a nacionalidade portuguesa.

---

<sup>1</sup> Estudos sobre Direito da Imigração e do Asilo, Lisboa: Petrony, 2021, p. 6.

A legislação é apresentada na sua versão consolidada e atualizada de acordo com os diplomas legais (re)publicados em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia até outubro de 2022. Por outro lado, optou-se pela harmonização da grafia de acordo com o Acordo Ortográfico. Assim, os diplomas legais que constam desta coletânea devem ser sempre confirmados com as publicações oficiais.

Lisboa, 10 de outubro de 2022

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA

Projeto de I&D: Migrações Internacionais, Direitos Humanos  
e proteção de pessoas vulneráveis

# I. ENTRADA, PERMANÊNCIA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS

## 1. PASSAGEM NA FRONTEIRA EXTERNA E ENTRADA NO ESPAÇO EUROPEU: LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

### **1.1. Lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Regulamento (UE) n.º 2018/1806, de 14 de novembro de 2018<sup>2</sup>)**

#### **Artigo 1.º**

O presente regulamento designa os países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto ou estão isentos dessa obrigação, com base numa avaliação caso a caso de vários critérios atinentes, nomeadamente, à imigração ilegal, à ordem e segurança públicas, às vantagens económicas, em particular em termos de turismo e de comércio externo, e às relações externas da União com os países terceiros pertinentes, incluindo, nomeadamente, considerações relativas aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como às implicações em termos de coerência regional e de reciprocidade.

#### **Artigo 2.º**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «visto» um visto tal como definido no artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Artigo 3.º**

**1.** Os nacionais dos países terceiros constantes da lista do anexo I devem ser detentores de um visto para transpor as fronteiras externas dos Estados-Membros.

---

<sup>2</sup> Com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2019/592, de 10 de abril de 2019.